



GOVERNO DE PEDRAS DE FOGO

TERMO DE CONTRATO – Nº 007/2021
DISPENSA Nº 001/2021 - (DECRETO MUNICIPAL Nº 001/2021, 006/2021, DECRETO ESTADUAL Nº
40.652/2020 E LEI Nº 8.666/93.

TERMO DE CONTRATO DE COMPRA Nº 0007/2021, QUE FAZEM ENTRE SI O A PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO/PB E FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS – MATHEUS MED, DESTINADO A AQUISIÇÃO OS ITENS DE LIMPEZA E UTENSÍLIOS NECESSÁRIOS A APLICAÇÃO DAS MEDIDAS DE PREVENÇÃO E COMBATE À COVID-19, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO NA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento, de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua. Dr. Manoel Alves, 140 – Centro Pedras de Fogo - PB, 58328-000, inscrita no CNPJ nº 09.072.455/0001-97, neste ato representada pelo Prefeito Sr. MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR, brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 715005 SSP/PB e CPF nº 409.026.504-59, residente e domiciliado à Fazenda Santa Emilia, Zona Rural, Cidade de PEDRAS DE FOGO – PB, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa do MATHEUS MED – FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS, pessoa jurídica de Direito Privado, inscrita no CNPJ sob o nº 26.044.732/0001-77, com sede na Avenida Tabajaras, 815, centro, João Pessoa, de agora em diante chamada apenas CONTRATADA, neste ato representado pela Sra. Francilene Ramalho dos Santos, brasileira, portadora do RG de nº 2505088 SSP/PB, e inscrito no CPF sob o nº 049.004.294-57, residente e domiciliado na cidade de João Pessoa/PB, tendo em vista o que consta no Processo nº 010/2021 e em observância às disposições dos Decretos Municipais nº 001/2021 e 006/2021, Decreto Estadual nº 40.652/2020, Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº 001/2021, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente Termo de Contrato é aquisição dos itens de limpeza e utensílios necessários a aplicação das medidas de prevenção e combate à Covid-19. Amparo no Decretos Municipais nº 001/2021 e 006/2021, Decreto Estadual nº 40.652/2020 e Lei nº 8.666/93, art. 24. inciso IV.

1.1. , conforme especificações e quantitativos estabelecidos no Termo de Referência/Projeto Básico anexo a este contrato.

1.2. Discriminação do objeto:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. UNITÁRIO	P. TOTAL
1	Tapete higiênico e sanitizante - sanitizar e secar, antiderrapante	unidade	100	74,98	7.498,00
2	Borrifador Pulverizador de plástico multiuso com gatilho 500 ml	unidade	500	8,15	4.075,00
3	Dispenser dosador para álcool gel de parede com reservatório 800 ml branco	unidade	50	31,98	1.599,00



CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

1.9. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

CLÁUSULA OITAVA - ENTREGA E RECEBIMENTO DO OBJETO

1.10. As condições de entrega e recebimento do objeto são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência:

8.1.1. O prazo de entrega dos bens é de 05 (cinco) dias, contados da assinatura do contrato, no seguinte endereço Rua Dr. Manoel Alves, 140- centro- Pedras de Fogo-PB.

8.1.2. No caso de produtos perecíveis, o prazo de validade na data da entrega não poderá ser inferior a metade do prazo total recomendado pelo fabricante.

8.1.3. Os bens serão recebidos provisoriamente no prazo de 3 (três) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta.

8.1.4. Os bens poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 3 (dias) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.1.5. Os bens serão recebidos definitivamente no prazo de 3 (três) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação mediante termo circunstanciado.

8.1.6. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.

8.1.7. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA NONA - FISCALIZAÇÃO

1.11. A fiscalização da execução do objeto será efetuada por Comissão/Representante designado pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

1.12. As obrigações da CONTRATANTE e da CONTRATADA são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1.13. As sanções referentes à execução do contrato são aquelas previstas no Projeto Básico/Termo de Referência, anexo a este contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

1.14. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido:

1.14.1. por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas no Termo de Referência, anexo ao Edital;

1.14.2. amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



1.15. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

1.16. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.17. O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

1.17.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

1.17.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

1.17.3. Indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

1.18. É vedado à CONTRATADA:

1.18.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

1.18.2. interromper a execução contratual sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES

1.19. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

1.20. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, nos termos do artigo 65 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS.

1.21. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas estabelecidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas federais de licitações e contratos administrativos e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 - Código de Defesa do Consumidor - e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO E DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

16.1A lavratura do presente Termo de Contrato referente à Dispensa de Licitação nº. 001/2021, é feita com base no Decreto Municipal nº 001/2021, 006/2021, Decreto Estadual nº 40.652/2020 e Lei nº 8.666/93, art. 24, II, devendo o contratante disponibilizar em sítio oficial específico na rede mundial de computadores (internet), no que couber, além das informações previstas no § 3º do art. 8º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, o nome do contratado, o número de sua inscrição na Receita Federal do Brasil, o prazo contratual, o valor e o respectivo processo de contratação ou aquisição.

16.2 O presente Termo de Contrato se vincula ao Projeto Básico da Contratante e à proposta da Contratada.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO

1.22. É eleito o Foro da comarca de Pedras de Fogo/PB para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em duas (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



**GOVERNO DE
PEDRAS DE FOGO**

Pedras de Fogo, 18 de fevereiro de 2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRAS DE FOGO

MANOEL ALVES DA SILVA JUNIOR
PREFEITO

Francilene Ramalho dos Santos
MATHEUS MED – FRANCILENE RAMALHO DOS SANTOS,
Francilene Ramalho dos Santos
CPF nº 049.004.294-57
Contratada

CNPJ: 26.044.732/0001-77

Francilene Ramalho dos Santos

TESTEMUNHAS:

1- _____

2- _____

João Pessoa - PB